Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 286/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1831/2020
PROTOCOLO	: 2023384
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
INTERESSADO	: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
VALOR	: R$ 389.192,91
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SALAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. O procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório a esta Corte, é julgado regular.
2. É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído com os documentos de envio obrigatório; assim como, das formalizações dos seus termos aditivos que preenchem os requisitos legais, acompanhados da justificativa, do parecer técnico jurídico e do comprovante da publicação na imprensa oficial.
3. Também, recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada em conformidade com as disposições legais pertinentes, estando comprovado o correto processamento dos estágios da despesa orçamentária, devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório – Tomada de Preços n. 07/2019, a formalização do Contrato n. 01/2020, 1º termo aditivo e da execução financeira, realizados entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a empresa a Pimentel Construções EIRELI - EPP.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Tomada de Preços n. 07/2019, a formalização do Contrato n. 1/2020, termo aditivo e a execução financeira, realizados entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a empresa a Pimentel Construções EIRELI - EPP, tendo como objeto contratação de empresa no ramo de engenharia para construção/ampliação de salas de aula a ser executada no centro de educação infantil "Luan Kaiber Miranda", localizada na Rua Airton Senna da Silva, nº 1153-a, bairro centro no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, no valor inicial de R$ 389.192,91 (trezentos e oitenta e nove mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Tomada de Preços n. 07/2019, a formalização do contrato n. 1/2020, termo aditivo e a execução financeira (peça n. 136 / f. 804-818).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 138, f. 820-821, opinando pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual, termo aditivo e da execução financeira *(PARECER PAR – 2ª PRC - 2296/2021).*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Tomada de Preços n. 07/2019)

O certame – *Tomada de Preços n. 07/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização Contratual n. 01/2020

O Contrato n. 01/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* da presente contratação, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a empresa Pimentel Construções EIRELI - EPP; é medida que se impõe.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas no inciso I, "b" e § 1º do artigo 65, da lei n. 8.666/1993.

2.4. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 136 / f. 804-818):

Total Empenhado	R$ 459.001,27
Despesa Liquidada	R$ 459.001,27
Pagamento Efetuado	R$ 459.001,27

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **voto** para a Colenda Câmara declarar a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Tomada de Preços n. 07/2019, a formalização do Contrato n. 01/2020, 1º termo aditivo e da execução financeira, realizados em conformidade com a legislação vigente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório, da formalização do Contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

DSSM